



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Curvelo/MG, 24 de abril de 2.023.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Apresentamos a Vossas Excelências, a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 046/2023, que propõe incluir os §§ 1º, 2º e 3º ao art.251 da Lei Orgânica do Município de Curvelo.

A presente proposta tem por objetivo garantir o exercício pleno por toda a população de Curvelo ao conceder a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros nos dias em que forem realizadas as eleições e visa garantir de forma ampla o exercício do direito ao voto do eleitor, o que inclui, necessariamente, a possibilidade de acesso aos locais de votação.

Sobre a constitucionalidade e legalidade da gratuidade, importante destacar a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos ADPF nº 1.013, do Distrito Federal, sob a relatoria do Exmo. Senhor Min. Luís Roberto Barroso, que determinou em síntese que:

“[...] os municípios estão autorizados a conceder, no limite de suas condições orçamentárias, gratuidade para uso de transporte público coletivo urbano nos dias de eleição, para todos os eleitores, em caráter geral e impessoal. Também fica permitida, para o mesmo fim, a utilização de ônibus escolares e outros veículos públicos. As medidas aqui autorizadas encontram fundamento constitucional na garantia do direito-dever de voto “com valor igual para todos” (art. 14). Da dimensão objetiva do direito fundamental ao sufrágio decorrem deveres de proteção que dão amparo às decisões dos entes públicos de disponibilizar transporte gratuito aos eleitores, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação, não se podendo alegar, nessa hipótese, a configuração de ato de improbidade administrativa, crime eleitoral ou outra infração à lei.”

Registra-se que, no mesmo sentido, foram as disposições da Resolução nº 23.699/2021, do Tribunal Superior Eleitoral - Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, bem como a Recomendação do Ministério Público Eleitoral da 100ª ZE – Zona Eleitoral a qual encontra-se o Município de Curvelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Registra-se ainda que a presente proposta foi inspirada na Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 06/2022 do Município de Belo Horizonte/MG, aprovada em 2º turno pela Câmara Municipal no último dia 14.

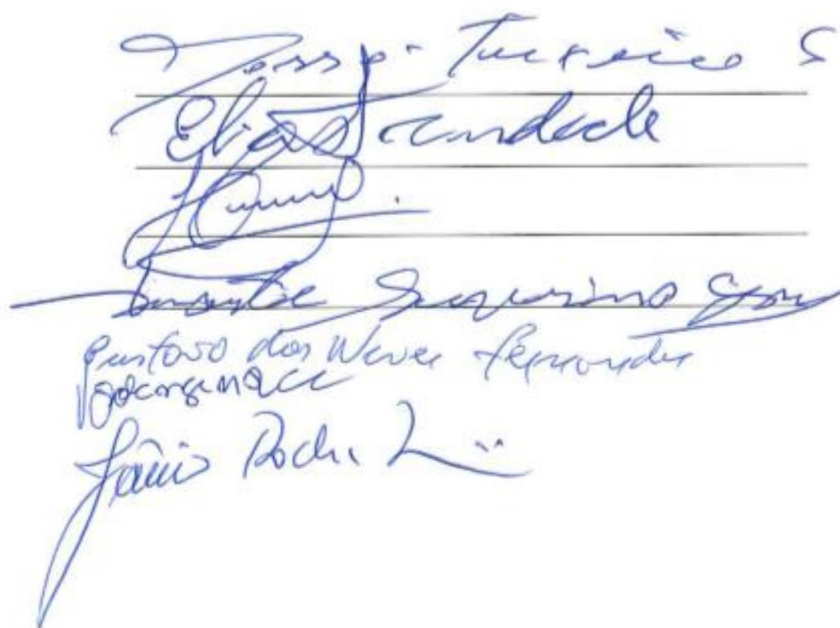
Ante o exposto, sendo a Proposta de Emenda à Lei Orgânica compatível com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, colocamos a matéria à deliberação dessa respeitável Casa Legislativa contando com o apoio dos nobres colegas, certos de que, por meio da presente, poderemos garantir ao cidadão curvelano, de forma ampla, o exercício do direito constitucional ao voto por meio da possibilidade de acesso aos locais de votação.

Atenciosamente,



Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador



Handwritten signatures of other council members, including names like "Douglas Veríssimo Gonçalves" and "João Pedro Lima".



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 046/2023

ACRESCENTA OS §§ 1º, 2º E 3º AO ART.251 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG.

Art. 1º. O art.251 da Lei Orgânica do Município de Curvelo/MG passa a vigorar acrescido dos §§1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 251. (...)

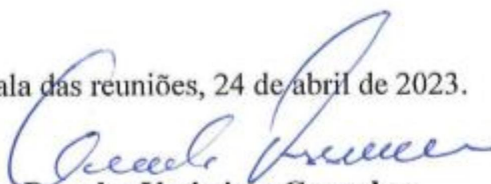
§1º Fica garantida a gratuidade no transporte público coletivo de passageiros no Município em dia de eleição em primeiro turno e em dia de eleição em segundo turno, quando houver.

§2º A gratuidade estabelecida no §1º deste artigo será considerada durante a revisão tarifária ou em outro instrumento contratual equivalente, a fim de apurar e corrigir eventual desequilíbrio resultante dessa gratuidade na prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município.

§3º A gratuidade estabelecida no §2º deste artigo será integralmente custeada pelo poder concedente e paga aos concessionários de transporte público coletivo de passageiros do Município, por meio da comprovação do número de usuários e dos valores das respectivas tarifas.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Curvelo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, 24 de abril de 2023.


Douglas Veríssimo Gonçalves
Vereador

